PROJETO DE LEI

ALTERA A LEI Nº 3.462/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A lei nº 3.462/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí é um órgão colegiado de composição paritária, formado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil, com 22 (vinte e dois) membros titulares e 22 (vinte e dois) suplentes, sendo 11 (onze) representantes da sociedade civil e 11 (onze) do Poder Público.

Art. 5º O Conselho Municipal de Política Cultural de Itaguaí terá a seguinte composição:

I- 11 (onze) representantes do Poder Público, a serem indicados pelo Prefeito, sendo:

a) 05 (cinco) representantes da Secretaria Municipal de Cultura;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Eventos;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Esporte;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicação;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Ambiente, Mudanças Climáticas e Bem-estar Animal;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal.

II-11 (onze) representantes da Sociedade Civil, a serem escolhidos entre os representantes cadastrados no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, eleitos em pleito com esta finalidade a ser realizado em Conferência Municipal de Cultura, de acordo com os critérios de representação descritos abaixo:

a) 01 (um) representante do circo e/ou teatro;

b) 01 (um) representante da música e/ou ópera;

c) 01 (um) representante da cultura popular (capoeira, grupos folclóricos, escolas de samba e blocos carnavalescos, grupos de bate bolas);

d) 01 (um) representante da dança;

e) 01 (um) representante de artes plásticas;

f) 01 (um) representante da memória cultural e/ou histórica;

g) 01 (um) representante da cultura digital (cinema, fotografia, vídeo, artes gráficas);
h) 01 (um) representante do segmento de literatura, livres e cordel;
i) 01 (um) representante do segmento de artesanato;
j) 01 (um) representante do segmento de cultura urbana;
k) 01 (um) representante do segmento de povos tradicionais.
Parágrafo único: Os membros serão nomeados por Portaria do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.